



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **PARECER ESPECIAL Nº 020/2021**

**Projeto de Lei nº 036/2021 – PL nº 036/2021.**

**Relator:** Luís César dos Santos.

### **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de PL apresentado pelo sr. Prefeito, visando a concessão de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de transferência de verbas da União Federal (Ministério da Saúde), para cobrir despesas custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

Aduz o art. 2º do projeto que 70% (setenta por cento) da verba será destinada para material de consumo do Centro de Saúde, e os outros 30% (trinta por cento) para material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

A proposta foi protocolada durante o recesso da Câmara, com pedido expresso de adoção de regime de urgência; entretanto, no retorno dos trabalhos da Casa de Leis, foi apresentado o Requerimento nº 059/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02/08/2021.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

### **2 – ANÁLISE**

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste PL, minha posição é pela admissibilidade e aprovação, sem emenda.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deveras, com fulcro nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 100.000,00 do PL serão transferidos pela União Federal, através do Ministério da Saúde, parte para aquisição de material permanente pelo Centro de Saúde e para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

### **3 – VOTO**

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 03 de agosto de 2021.



**LUÍS CÉSAR DOS SANTOS**

Relator – PSDB